



**MINUTA DE EDITAL**  
**Concorrência Eletrônica 929944 -**  
**9/2026**  
**LEI nº 14.133/2021**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>095/2026</b>                                                                                                               |
| <b>INTERESSADO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS                                                                                   |
| <b>DATA E HORARIO DA SESSÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26/10/2026 às 08h30 (horário de Brasília)                                                                                     |
| <b>OBJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS. |
| <b>MODALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Concorrência                                                                                                                  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Menor Preço, Sob O Regime De Execução De Empreitada Por Preço Unitário                                                        |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aberto E Fechado                                                                                                              |
| <b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Portal Compras.Gov                                                                                                            |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Empreitada Por Preço Unitário                                                                                                 |
| <b>AMPARO LEGAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.                                                         |
| <p>O edital juntamente com seus anexos estará disponível gratuitamente e integralmente no site oficial da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, acessível através do endereço <a href="https://www.camarasgo.ms.gov.br/licitacao">https://www.camarasgo.ms.gov.br/licitacao</a>, a partir da data de sua publicação.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas pelo Fone: (67) 3295-7200 e e-mail: <a href="mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br">licitacao@camarasgo.ms.gov.br</a></p> |                                                                                                                               |



## Sumário

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                           | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                        | 4  |
| 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....                                  | 7  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 7  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                        | 9  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 12 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                               | 17 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                              | 18 |
| 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....                             | 26 |
| 10. DOS RECURSOS .....                                                       | 27 |
| 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                                | 28 |
| 12. DO VALOR ORÇADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....                       | 30 |
| 13. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO .....   | 30 |
| 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                            | 33 |
| 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 35 |
| 16. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                        | 36 |
| 17. DO TERMO DE CONTRATO .....                                               | 36 |
| 18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS .....         | 37 |
| 19. DOS PRAZOS .....                                                         | 39 |
| 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                             | 39 |



**Concorrência Eletrônica 929944 - 9/2026**

Processo Administrativo n. 095/2026

Processo Licitatório n. 027/2026

Edital n. 001/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n. 012, de 23 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, e Decreto Legislativo n. 128, de 14 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução indireta da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, do Projeto Básico e seus anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição do BDI e demais documentos orçamentários, Pranchas e Projetos Executivos e Mapa de Riscos.

1.2. A licitação será realizada com critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

1.3. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, que é a parte integrante deste Edital.

1.4. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e demais informações encontram-se descritas no Projeto, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

**1.5. SUBCONTRATAÇÃO**

1.5.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA.

1.5.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da



CONTRATADA, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, quando juridicamente admissível.

1.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e da capacidade técnica da empresa subcontratada, compatível com a parcela a ser executada, para análise e aprovação da fiscalização e da gestão contratual.

1.5.4. A subcontratação não implica transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, regularidade, segurança, prazos e perfeita execução de todos os serviços, inclusive aqueles executados por subcontratados.

1.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.6. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas, omissões e encargos decorrentes da atuação de seus subcontratados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

1.5.7. A subcontratação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado, salvo autorização excepcional e motivada da CONTRATANTE.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte estarão sujeitas aos termos estabelecidos no artigo 47 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, nas seguintes condições:

2.6.1. consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.6.2. ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame no momento da sessão pública, sob pena de preclusão, cujas novas propostas serão convocadas através de diligências via sistema;

2.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio;

2.6.4. no caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.6.5. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação;

2.6.6. as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao Agente de Contratação e equipe de apoio as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.6.7. a não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da contratação.**

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



### **3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.3. receber as propostas de preços;
- 3.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 3.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.1.8. declarar o vencedor;
- 3.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.10. elaborar a ata da sessão;
- 3.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 3.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3. para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial ou a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **5.1. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

5.1.1. **Planilha Orçamentária de Material e Mão de Obra**, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme a elaborada pela Administração;

5.1.1.1. Todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária referencial apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

5.1.2. **Planilha de Cronograma físico-financeiro do empreendimento**, conforme modelo em anexo.

5.1.3. **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

5.1.3.1. O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.



5.1.3.1.1. A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

5.1.4. **Demonstrativo de BDI** contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

5.1.4.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

5.1.4.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

5.1.4.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

5.1.4.4. A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

5.1.5. As planilhas/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser iguais às apresentadas pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

5.1.6. A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

5.1.7. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5.1.8. O cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverá ser apresentado em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a



seguinte janela: “opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido”.

5.1.9. É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

5.1.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5.2. Critérios de aceitabilidade do preço

### 5.2.1. Definição do PREÇO MÁXIMO

5.2.1.1. Conforme a planilha orçamentária o preço máximo aceitável é de **R\$ 302.597,21 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**.

5.2.1.2. Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

## 5.3. Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

5.3.1. Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

5.3.1.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitários relevantes;

5.3.1.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

5.3.1.2.1. **Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e aqueles que se enquadrem como inexequíveis.** (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

5.3.1.2.2. A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

5.3.1.2.3. Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.



5.3.1.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução.

5.3.1.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.3.1.5. Será considerado como conceito sobre o item 5.3.1.4, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

5.3.1.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.4. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.5. Critério de preços para eventuais aditivos:

5.5.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).
- 6.9. O licitante poderá, a critério da ferramenta do sistema, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1.5. sorteio entre as licitantes empatadas.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. SICAF;

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5. A consulta aos cadastros (CEIS e CNEP) será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Legislativo nº 128/2024.

**7.9. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

7.9.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.10.1. conter vícios insanáveis;
- 7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital e as regras referente ao item 5.3.1.3 e 5.3.1.4.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

7.12.1.1. A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a proposta será desclassificada.

7.12.2. Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de erro material.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples ou autenticadas em cartório, podendo o Agente de Contratação/Comissão providenciar diligências, caso suspeite de qualquer irregularidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Agente de Contratação das 07h às 11h e das 13h às 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.10. A habilitação será verificada por meio dos seguintes documentos:

**8.10.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: (ART. 66)**

- a) Registro comercial em vigor, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI).

**8.10.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**8.10.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67)**

- a) O profissional indicado deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto, e deverá estar vinculado ou comprometer-se a se vincular à licitante para a execução contratual, mediante uma das formas admitidas neste Edital
  - i. A apresentação de profissional de que se trata esta alínea será através Engenheiro Civil ou Arquiteto do quadro permanente da Licitante.
- b) Comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado para a execução contratual, mediante um dos seguintes documentos:
  - i. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.
  - ii. Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
  - iii. Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.



- iv. Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante;
- c) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA OU CAU), que demonstrem capacidade técnica do responsável técnico da Licitante dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21.

NOTA:

1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (Conforme determina o § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21);
  2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Conforme determina o § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21);
  3. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem as alíneas "a" e "c" deste item 8.10.2, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento. (Conforme determina o § 3º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- i. No caso de empresa com registro no CREA ou CAU de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora deverá providenciar o visto no CREA/MS ou CAU/MS para execução da obra.
- e) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | % | UNIDADE | QUANTIDADE<br>DA PLANILHA | QUANTIDADE<br>50% |
|------|-----------|---|---------|---------------------------|-------------------|
|------|-----------|---|---------|---------------------------|-------------------|



|       |                                                                                                                                                            |      |    |        |  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|--------|--|
| 7.1.1 | Piso em granito aplicado em calçadas ou pisos externos.                                                                                                    | 7,66 | M2 | 19,95  |  |
| 7.5.1 | Execução de passeio (calçada) com placas de concreto pré-fabricadas, assentadas com argamassa, placas de concreto não armado.                              | 4,79 | M2 | 71,78  |  |
| 7.5.3 | Piso tátil, direcional em placa cimentada 40X40X2,5cm, assentado com argamassa traco 1:3 junta 0,5cm com traco 1:4.                                        | 4,66 | M  | 80,00  |  |
| 8.1.2 | Amassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual.                                                                           | 4,40 | M2 | 299,61 |  |
| 8.1.3 | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos.                                                                                  | 9,73 | M2 | 998,71 |  |
| 8.2.3 | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos.                                                                                     | 5,24 | M2 | 451,38 |  |
| 8.3.2 | Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão.                                                                                                   | 8,55 | M2 | 833,37 |  |
| 8.4.1 | Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). | 6,17 | M2 | 157,49 |  |

**8.10.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (ART. 68)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em plena validade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- f) Alvará de Funcionamento, expedido pela Unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, em plena validade;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.10.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial ou a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública;

8.10.3.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 8.10.4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



- i. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;
  - i. As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício social de existência deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis somente do último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.
  - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - iii. As empresas criadas no exercício financeiro do processo licitatório deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;
  - iv. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) referente aos números do balanço patrimonial do último exercício financeiro, devendo ser obrigatoriamente assinados pelo contabilista responsável, com resultados superiores a 1 (hum) conforme a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação e sua equipe, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

8.16. Em caso de omissão, o Agente de Contratação admitirá como válidos os documentos emitidos nos últimos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



8.17.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a administração a convocará para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. conter validade da proposta;

9.1.4. estar anexado a planilha orçamentária, composição BDI, cronograma físico-financeiro e demais solicitadas neste Edital.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camarasgo.ms.gov.br>.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA efetuará garantia da execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato através de uma das modalidades de garantia conforme o previsto no artigo 96 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, **contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II (Art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021).

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica de titularidade desta, com correção monetária.

11.8.1. O valor caucionado será devolvido em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento ao Contratante.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

## **12. DO VALOR ORÇADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. O valor orçado pela Administração perfaz R\$ 302.597,21 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

12.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

I. Unidade: 01.01. - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

II. Função/Programa: 01.031.0009 - Ação Legislativa

III. Projeto/Atividade: 01.031.0009.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

IV. Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

## **13. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

13.1. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela licitante.



13.2. O valor da medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

13.3. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso a CONTRATANTE julgue necessário.

13.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

13.5. A fiscalização pela Contratante terá 05 (cinco) dias úteis para conferir e atestar ou não os serviços executados.

13.6. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atesto das notas fiscais nos termos do item 13.4, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo da obra/serviços objeto desta licitação.

13.8. O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão da obra/serviços objeto desta licitação e termo aditivo se houver.

13.9. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.



13.10. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

13.12. O recebimento definitivo será feito pela Gestor do Contrato, juntamente de servidor técnico contratado ou designado em Termo de Cooperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, aplicando-se o disposto no §6º do art. 140, da Lei n. 14.133/21.

13.13. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

13.14. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, em desacordo com o contrato.

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.19. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.20. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.21. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.22. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



13.23.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.24. Destaca-se que maiores detalhes estão descritos no Projeto Básico, anexo ao presente edital.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º do Artigo 44 do Decreto Legislativo n. 128/2024.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico <https://www.camarasgo.ms.gov.br> no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: [licitacao@camarasgo.ms.gov.br](mailto:licitacao@camarasgo.ms.gov.br)

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação formal, para assinar o contrato.

17.1.1. Será Permitido o Uso de Assinatura Eletrônica e Certificado Digital, para celebração do contrato entre as partes, atendendo ao Decreto Municipal 2.528/2021 que regulamenta o sistema de Assinaturas Digital de Documentos e da Outras Providências.

17.1.2. A convocação da empresa vencedora será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios ASSOMASUL – <http://diariooficialms.com.br/assomasul>.

17.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de execução do contrato será definido de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante (em dias, múltiplo de 30), limitado ao prazo previsto no Cronograma Anexo a este Edital, e iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no cronograma.

17.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



17.4. O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

17.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.6. Na assinatura do contrato, será exigida da licitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as certidões negativas de inidoneidade e impedimento expedidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

17.6.1. Caso as certidões acima estejam válidas na assinatura do contrato as mesmas serão consideradas para fim de atendimento do item acima, devendo ser atualizadas apenas aquelas que tiverem seu prazo de validade expirado.

17.7. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, celebrar a contratação, após a verificação da aceitabilidade da proposta e se comprovados os requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS**

### **18.1. Do reajuste**

18.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. Após o transcurso de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a variação acumulada no período, incidindo o reajuste sobre as parcelas do objeto cuja execução esteja prevista para ocorrer após implementada a anualidade, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente.

18.1.3. Para fins desta contratação, considera-se data-base do orçamento estimado o mês de março de 2026, correspondente à referência dos preços utilizados na elaboração da planilha orçamentária, de modo que a primeira anualidade para fins de reajustamento será implementada em março de 2027.



18.1.4. O direito ao reajustamento independe do prazo inicial de vigência do contrato e será apurado com base na data-base estabelecida no item 8.1.3, não se adotando, para contagem da anualidade, a data de apresentação da proposta ou a data de assinatura do contrato.

18.1.5. O reajustamento não incidirá sobre parcelas cuja execução tenha sido prevista no cronograma físico-financeiro para período anterior à implementação da anualidade e que tenham sido executadas posteriormente em razão de atraso imputável à CONTRATADA.

18.1.6. Nas hipóteses de prorrogação do prazo de execução por fato não imputável à CONTRATADA, deverá ser observado o cronograma físico-financeiro atualizado para fins de incidência do reajustamento, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas que tenham determinado a alteração do prazo.

## **18.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

18.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

18.2.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente fundamentados e instruídos com documentação técnica e econômica idônea apta a demonstrar a ocorrência do evento alegado, sua repercussão efetiva sobre os encargos assumidos, o nexos causal entre o evento e a alteração dos custos da execução contratual e a extensão do desequilíbrio, podendo ser apresentados, conforme o caso, planilhas comparativas, notas fiscais, cotações, índices, pesquisas de preços, documentos fiscais, documentos emitidos por órgãos ou entidades oficiais e outros elementos de prova pertinentes.

18.2.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apreciados pela Administração, mediante análise técnica e, quando cabível, jurídica, devendo o setor competente manifestar-se fundamentadamente acerca da ocorrência do evento alegado, do nexos causal e de sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato;

18.2.4. A análise do pedido terá por finalidade verificar a ocorrência de alteração extraordinária da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, não se destinando a assegurar aumento da margem de lucro da CONTRATADA nem a compensar riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

18.2.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração, pela parte interessada, da ocorrência de evento juridicamente apto a alterar a equação econômico-financeira inicial do contrato, do nexos causal entre o evento e a repercussão sobre os custos contratuais, bem



como da efetiva variação extraordinária dos encargos suportados, mediante documentação técnica e econômica idônea.

18.2.6. Não constituem, por si sós, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de mercado, alterações decorrentes de decisão empresarial da CONTRATADA, mudança voluntária de fornecedor ou distribuidor, ou fatos inseridos na álea empresarial ordinária.

18.2.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será reconhecido na extensão necessária à recomposição da equação econômico-financeira inicial efetivamente afetada pelo evento extraordinário, vedada a duplicidade de compensação pelo mesmo fato ou a utilização do instituto para ampliação da margem de lucro originalmente pactuada.

18.2.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o caso, desde que demonstrados os respectivos pressupostos legais e a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicial do contrato.

## **19. DOS PRAZOS**

19.1. O prazo para início da obra de que trata o objeto deste Edital será a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços, expedida pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS.

19.2. O prazo para conclusão da obra/serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.

19.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

19.4. O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

19.5. Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificarem por ato da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Câmara.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.



20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

20.12. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

20.13. A Administração Pública poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.14. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

20.15. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

20.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://www.camarasgo.ms.gov.br/licitacao>



20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1. ANEXO I – Projeto Básico;

20.17.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária, que contempla a Planilha de Quantitativos e Custos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Memória de Cálculo, a Composição do BDI e demais documentos orçamentários;

20.17.3. ANEXO III – Pranchas e Projetos Executivos;

20.17.4. ANEXO IV – Mapa de Riscos;

20.17.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

20.17.6. ANEXO VI - Modelo de Placa de Obra.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de agosto de 2026.

**VALDECIR**  
**MALACARNE:**  
**40453375120**

Assinado de forma digital  
por VALDECIR  
MALACARNE:40453375120  
Dados: 2026.10.02 14:54:12  
-04'00'

Valdecir Malacarne

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS